

COMUNICADO OFICIAL | Nº 103

ASSUNTO: Publicação de deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Profissional

DATA: 03/11/2025

Ex.^{mos} Senhores:

Nos termos do n.º 2, do artigo 221.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal, junto se divulga o **mapa de processos sumários**, que regista as deliberações hoje proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

Com os melhores cumprimentos,



PAULO DE MARIZ ROZEIRA
DIRETOR EXECUTIVO



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2025-2026

DATA DA REUNIÃO:03-11-2025

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS**203.01.077.0 Moreirense FC v FC Porto (27-10-2025 20:15) » Liga Portugal Betclic 9ª Jornada****529 F.C. PORTO - SAD**

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1403.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	-------------------------------------	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos que se encontravam na Bancada Topo Norte, setor 1 e 2, dentro e fora da ZCEAP, identificados com o clube visitante pois envergavam camisolas e cachecóis do FC Porto gritaram em uníssono e cita-se: "OH Filho da Puta", aquando da reposição de bola pelo guarda redes do Moreirense FC. O sucedido verificou-se ao minuto 4 e ao minuto 9.

Os adeptos que se encontravam na Bancada Topo Norte, setor 1 e 2, dentro e fora da ZCEAP, identificados com o clube visitante pois envergavam camisolas e cachecóis do FC Porto entoaram, por diversas vezes, e cita-se: "Juguem à bola, palhaços joguem à bola". O sucedido verificou-se ao minuto 72.» e «20:20 (...) Realização de cânticos insultuosos por parte dos adeptos afetos ao FC Porto, que estavam na Bancada Topo Norte, dirigidos ao Guarda redes do Moreirense FC, André F., com os seguintes dizeres "filho da puta". Não foi possível proceder à identificação individual porquanto estes insultos eram entoados pela larga maioria dos adeptos ali sentados, de forma uniforme e uníssona. Não existindo um indivíduo ou grupo de indivíduos que se destacasse.

20:26 (...) Realização de cânticos insultuosos por parte dos adeptos afetos ao FC Porto, que estavam na Bancada Topo Norte, dirigidos ao Guarda redes do Moreirense FC, André F., com os seguintes dizeres "filho da puta". Não foi possível proceder à identificação individual porquanto estes insultos eram entoados pela larga maioria dos adeptos ali sentados, de forma uniforme e uníssona. Não existindo um indivíduo ou grupo de indivíduos que se destacasse.

20:27 (...) Realização de cânticos insultuosos por parte dos adeptos afetos ao FC Porto, que estavam na Bancada Topo Norte, dirigidos ao Guarda redes do Moreirense FC, André F., com os seguintes dizeres "filho da puta". Não foi possível proceder à identificação individual porquanto estes insultos eram entoados pela larga maioria dos adeptos ali sentados, de forma uniforme e uníssona. Não existindo um indivíduo ou grupo de indivíduos que se destacasse.

21:49 (...) Realização de cânticos insultuosos por parte dos adeptos afetos ao FC Porto, que estavam na Bancada Topo Norte, dirigidos ao Guarda redes do Moreirense FC, André F., com os seguintes dizeres "filho da puta". Não foi possível proceder à identificação individual porquanto estes insultos eram entoados pela larga maioria dos adeptos ali sentados, de forma uniforme e uníssona. Não existindo um indivíduo ou grupo de indivíduos que se destacasse. (...)

22:36 (...) Realização de cânticos insultuosos por parte dos adeptos afetos ao FC Porto, que estavam na Bancada Topo Norte, dirigidos ao clube de futebol SL Benfica, com os seguintes dizeres "Benfica é merda". Não foi possível proceder à identificação individual porquanto estes insultos eram entoados pela larga maioria dos adeptos ali sentados, de forma uniforme e uníssona. Não existindo um indivíduo ou grupo de indivíduos que se destacasse.

22:38 (...) Realização de cânticos insultuosos por parte dos adeptos afetos ao FC Porto, que estavam na Bancada Topo Norte dirigidos ao clube de futebol SL Benfica, com os seguintes dizeres "SLB, SLB, Filhos da puta, SLB". Não foi possível proceder à identificação individual porquanto estes insultos eram entoados pela larga maioria dos adeptos ali sentados, de forma uniforme e uníssona. Não existindo um indivíduo ou grupo de indivíduos que se destacasse.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	2550.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	-----	-------------------------------------	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Aquando do segundo golo do FC Porto, os jogadores da equipa e bem assim parte dos jogadores que se encontravam no banco suplementar, juntaram-se todos a festejar na linha lateral em frente da ZECAP do visitado (que por razões de segurança tinha sido aberta para acolher adeptos do FC Porto - vide incidente 20h13).

Durante a ocorrência destes festejos, foi arremessada da bancada para o relvado, na direção do jogador n.º 9 do FC Porto, Samu A., uma garrafa plástica com líquido incolor presumivelmente água. A garrafa plástica caiu no interior das quatro linhas, tendo atingido as chuteiras do jogador atrás referido, não causando qualquer dano à integridade física do jogador, nem provocando interrupção de jogo (estava parado em razão dos festejos) nem atraso no seu reinício. Relativamente ao cidadão autor do arremesso da garrafa plástica com água, foi possível identifica-lo. Foi levantado o auto de contraordenação xxx/2025 xxx nos termos da alínea h) do n.º 1 do Art.º 39º da Lei 39/2009 de 30 de Julho, na sua versão atual, por arremesso de objetos. » – Conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1910.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	-----	-------------------------------------	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Foi deflagrado um artefato pirotécnico, vulgo petardo, no exterior do recinto desportivo, mas dentro do anel de segurança em frente da Porta 2, Este artefato foi deflagrado durante a entoação de cânticos de apoio ao FC Porto e no seio de adeptos que trajavam indumentária alusiva ao clube. Não foi possível identificar o autor da deflagração deste artefato pirotécnico, porquanto o mesmo conseguiu dissimular a sua ação no meio dos restantes adeptos existentes naquela zona.» - Conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2025-2026

DATA DA REUNIÃO:03-11-2025

867 MOREIRENSE FC, SAD

C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	561.00	MULTA	Artº127.1
---	-----	---------------------------------	-----	--------	-------	-----------

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de engenhos pirotécnicos - «Foi deflagrado um artefato pirotécnico, vulgo petardo, no exterior do recinto desportivo, mas dentro do anel de segurança em frente da Porta 2, Este artefato foi deflagrado durante a entoação de cânticos de apoio ao FC Porto e no seio de adeptos que trajavam indumentária alusiva ao clube. Não foi possível identificar o autor da deflagração deste artefato pirotécnico, porquanto o mesmo conseguiu dissimular a sua ação no meio dos restantes adeptos existentes naquela zona.» - Conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) e al. j) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.081.0 CD Tondela, SAD v Sporting CP (26-10-2025 18:00) » Liga Portugal Betclic 9ª Jornada

311 CD TONDELA, SAD

C	311	CLUBE DESPORTIVO TONDELA - FUTEBOL, SAD	EUR	1428.00	MULTA	Artº127.1
---	-----	--	-----	---------	-------	-----------

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de engenhos pirotécnicos - «Os artefactos pirotécnicos indicados na respetiva tabela, foram deflagrados na bancada Nascente, sector 10, fora da ZCEAP, exclusivamente destinado a adeptos da equipa visitante, SC Portugal, melhor identificados pelos cânticos entoados e pelos adereços usados, nomeadamente camisolas e cachecóis. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTECNICOS (...)»

Visitante 2 Nascente, sector 10 Tocha Incandescente 18:19 Não» e «No decorrer do policiamento no perímetro de segurança, entre as 16:30 e as 16:40 foi audível o rebentamento de seis petardos, vindo de uma zona onde estavam adeptos do Sporting Clube de Portugal, tendo sido identificados dois indivíduos que rebentaram, pelo menos, um petardo cada um, conforme Autos de contraordenação n.º xx/2025 e xx/2025 do Posto de Santa Comba Dão. (...) Ao minuto 19 do jogo, houve ativação de um engenho pirotécnico, vulgo flash lights no setor 10 da bancada nascente afeta aos adeptos do Sporting Clube de Portugal, não sendo possível a identificação do autor.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) e al. j) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

1095 SPORTING CP, SAD

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	7650.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	------	---	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Os artefactos pirotécnicos indicados na respetiva tabela, foram deflagrados na bancada Nascente, sector 10, fora da ZCEAP, exclusivamente destinado a adeptos da equipa visitante, SC Portugal, melhor identificados pelos cânticos entoados e pelos adereços usados, nomeadamente camisolas e cachecóis. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTECNICOS (...)»

Visitante 2 Nascente, sector 10 Tocha Incandescente 18:19 Não» e «No decorrer do policiamento no perímetro de segurança, entre as 16:30 e as 16:40 foi audível o rebentamento de seis petardos, vindo de uma zona onde estavam adeptos do Sporting Clube de Portugal, tendo sido identificados dois indivíduos que rebentaram, pelo menos, um petardo cada um, conforme Autos de contraordenação n.º xx/2025 e xx/2025 do Posto de Santa Comba Dão. (...) Ao minuto 19 do jogo, houve ativação de um engenho pirotécnico, vulgo flash lights no setor 10 da bancada nascente afeta aos adeptos do Sporting Clube de Portugal, não sendo possível a identificação do autor.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)

(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

204.01.073.0 UD Oliveirense v FC Porto B (29-10-2025 19:15) » Liga Portugal Meu Super 9ª Jornada

1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD

J 962315 ARMANDO ROBERTO TORRES LOPES 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.5

J 962315 ARMANDO ROBERTO TORRES LOPES EUR 54.00 MULTA Artº164.5
(Dupla advertência em jogo oficial)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 846696 DIOGO JOAO NOGUEIRA PEREIRA REPREENSÃO Artº164.3

J 846696 DIOGO JOAO NOGUEIRA PEREIRA EUR 36.00 MULTA Artº164.3
(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 959761 JOAO MANUEL MARTINS SILVA REPREENSÃO Artº164.3

J 959761 JOAO MANUEL MARTINS SILVA EUR 36.00 MULTA Artº164.3
(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1144991 VASCO CUNHA SANTOS EUR 27.00 MULTA Artº164.2
(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

TA 8889058 CELSO ALEXANDRE FONSECA SIMAO 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Art.º 168-A.2

TA 8889058 CELSO ALEXANDRE FONSECA SIMAO EUR 1428.00 MULTA Art.º 168-A.2
(Expulsão de treinador adjunto - « Saiu do banco de suplentes com gestos agressivos na direcção da equipa de arbitragem em protesto com as decisões da mesma » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)
(Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e artigo 168º, nº 2 e 4 do RDLPPF)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º do RDLPPF – Conforme o cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

C 1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD REPREENSÃO Artº119.3

C 1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD EUR 357.00 MULTA Artº119.3
(Atraso no reinício do jogo - « O jogo recomeçou com 2 minutos depois da hora marcada por atraso da equipa A na qual não apresentaram justificação. » e « A 2º Parte do jogo iniciou-se com 2 minutos de atraso, em virtude da demora na saída dos balneários por parte da equipa Visitada, União Desportiva Oliveirense. Este atraso não foi justificado pelo Delegado ao jogo da acima mencionada. - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

529 F.C. PORTO - SAD

J 1145966 ANDRE LUIS ROCHA OLIVEIRA EUR 18.00 MULTA Artº164.1
(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

204.01.075.0 Lusitânia Lourosa FC v FC Vizela (29-10-2025 17:15) » Liga Portugal Meu Super 9ª Jornada
833 LUSITÂNIA LOUROSA FC

J	1248715	JOSÉ ANTÓNIO DÓRIA SANTOS CAMPELO			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	--------------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1248715	JOSÉ ANTÓNIO DÓRIA SANTOS CAMPELO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)						

J	744939	LUIS AUGUSTO MARTINS ROCHA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	--------	----------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	744939	LUIS AUGUSTO MARTINS ROCHA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
(5º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)						

553 FC VIZELA, SAD

J	1460893	JEAN PIERRE PATRICK RHYNER			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	----------------------------	--	--	------------	-----------

J	1460893	JEAN PIERRE PATRICK RHYNER	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)						

J	1502787	LEVERTON PIERRE			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	-----------------	--	--	------------	-----------

J	1502787	LEVERTON PIERRE	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)						

J	898061	MIGUEL ANGELO ALMEIDA VIEIRA TAVARES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)						

C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	279.00	MULTA	Artº187.1.A)
(Comportamento incorreto do público –«Aos 43 minutos da primeira parte, os adeptos da Sociedade Desportiva Visitante, o FC Vizela - Futebol SAD situados na bancada nascente sul, setor B0, zona exclusiva aos mesmos, melhor identificados pelas suas vestes, cachecois e cantigos de apoio, fora da ZCEAP entoaram em uníssono o seguinte cântico, " Horários indecentes, Violência da Policia, a Liga é Merda".» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)						

205.01.001.0 Sporting Cp, Sad v Alverca SAD (28-10-2025 20:15) » Allianz Cup



FPF

1095 SPORTING CP, SAD

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	REPREENSÃO	Artº119.3
---	------	---	------------	-----------

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR 1326.00 MULTA	Artº119.3
---	------	---	-------------------	-----------

(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou-se 4 minutos depois da hora prevista, devido ao atraso da equipa Sporting CP em se apresentar no terreno de jogo. A justificação do capitão de equipa foi que o treinador se excedeu na palestra.» e «A segunda parte do jogo iniciou-se com quatro (4) minutos de atraso, em virtude da demora na saída dos balneários por parte da Sociedade Desportiva visitada, Sporting CP. Para o referido atraso não foi apresentada qualquer justificação.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP)
(Ex vi art.º 18.º do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR 2550.00 MULTA	Artº127.2
---	------	---	-------------------	-----------

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida e/ou de dimensão inferior ou igual a 1 m por 1 m, quando estes acessórios sejam destinados a ser aglomerados e que, desta forma, formem uma dimensão superior a 1 m por 1 m, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido)- «Aos 13 minutos de jogo, adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, Sporting CP, localizados no Topo Norte, setor A17, fora da ZCEAP, identificados por via das camisolas e cachecóis utilizados, bem como pelos cânticos alusivos à referida equipa, exibiram 2 tarjas com dimensões superiores a um metro por um metro com as seguintes inscrições "8 clubes 8 produtos. Nós adeptos clientes? Se é isto que querem" e "Não contem connosco", esta última mantida na mencionada bancada até ao final do jogo.
Aos 13 minutos de jogo, adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, Sporting CP, localizados no Topo Sul, setor A14, fora da ZCEAP, identificados por via das camisolas e cachecóis utilizados, bem como pelos cânticos alusivos à referida equipa, exibiram uma tarja com dimensões superiores a um metro por um metro com a seguinte inscrição "Liberdade para apoiar parece simples mas quase impossível".
Desde os 20 minutos até ao final do jogo, adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, Sporting CP, localizados no Topo Norte, setor A17, fora da ZCEAP, identificados por via das camisolas e cachecóis utilizados, bem como pelos cânticos alusivos à referida equipa, exibiram uma tarja com dimensões superiores a um metro por um metro com a seguinte inscrição "Queremos bandeiras no estádio.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea xi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 1, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR 957.00 MULTA	Artº187.1.A)
---	------	---	------------------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Aos 13 e aos 87 minutos de jogo, adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, Sporting CP, localizados no Topo Sul, setor A14, fora da ZCEAP, identificados por via das camisolas e cachecóis utilizados, bem como pelos cânticos alusivos à referida equipa, entoaram repetidamente o seguinte cântico: "A Liga é merda!"» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR 1910.00 MULTA	Artº127.2
---	------	---	-------------------	-----------

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de engenhos pirotécnicos - «Os adeptos da equipa visitada que deflagraram os engenhos explosivos que constam no quadro em baixo, foram identificados pelas suas roupas, cachecóis e cânticos de apoio. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)
Visitado 1 Sul/A14 Petardo 20:18 Não
Visitado 1 Sul/A14 Petardo 20:47 Não» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) e al. j) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 1, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR 3190.00 MULTA	Artº187.1.B)
---	------	---	-------------------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos da equipa visitada que deflagraram os engenhos explosivos que constam no quadro em baixo, foram identificados pelas suas roupas, cachecóis e cânticos de apoio. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)
Visitado 1 Sul/A14 Petardo 20:18 Não
Visitado 1 Sul/A14 Petardo 20:47 Não» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)



471 ALVERCA SAD

J	1502633	KAIKY MARQUES NAVES	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)

(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2025-2026

DATA DA REUNIÃO:03-11-2025

205.01.003.0 SL Benfica, SAD v CD Tondela, SAD (29-10-2025 20:45) » Allianz Cup

1023 SL BENFICA, SAD

J	1502602	RICHARD RIOS MONTOYA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
(1º cartão amarelo) (Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1275.00	MULTA	Artº127.2
(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida e/ou de dimensão inferior ou igual a 1 m por 1 m, quando estes acessórios sejam destinados a ser aglomerados e que, desta forma, formem uma dimensão superior a 1 m por 1 m, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido)- «Ao minuto 76 da segunda parte, adeptos afectos ao clube visitado, claramente identificados através das vestes que possuíam e dos cânticos entoados, de apoio à sua equipa, exibiram faixas, com dimensão superior a 1m x 1m, na bancada Topo Sul, Sectores 10 e 11, fora da ZCEAP, com a seguinte mensagem "Sretan 75 Rodendan Braca".» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea xi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 1, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	6375.00	MULTA	Artº127.2
(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de engenhos pirotécnicos - «A pirotecnia deflagrada, conforme consta na tabela, ocorreu na Bancada Topo Norte Setor 26 e na Bancada Topo Sul Setores 10 e 11 onde apenas se encontram adeptos da Sociedade Desportiva visitada, S.L. Benfica, sendo claramente identificados através de cachecóis e camisolas do clube, bem como pelo teor dos cânticos entoados. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTÉCNICOS (...) Visitado 1 Bancada Topo Sul - Setor 11 Petardo 21:26 Não; Visitado 1 Bancada Topo Norte - Setor 26 Tocha Incandescente 21:55 Não; Visitado 1 Bancada Topo Sul - Setor 10 e 11 Flashlight 22:22 Não; Visitado 36 Bancada Topo Sul - Setor 10 e 11 Tocha Incandescente 22:22 Não; Visitado 1 Bancada Topo Norte - Setor 26 Tocha Incandescente 22:28 Não» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) e al. j) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 1, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)						
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)
(Comportamento incorreto do público – «A pirotecnia deflagrada, conforme consta na tabela, ocorreu na Bancada Topo Norte Setor 26 e na Bancada Topo Sul Setores 10 e 11 onde apenas se encontram adeptos da Sociedade Desportiva visitada, S.L. Benfica, sendo claramente identificados através de cachecóis e camisolas do clube, bem como pelo teor dos cânticos entoados. USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTÉCNICOS (...) Visitado 1 Bancada Topo Sul - Setor 11 Petardo 21:26 Não; Visitado 1 Bancada Topo Norte - Setor 26 Tocha Incandescente 21:55 Não; Visitado 1 Bancada Topo Sul - Setor 10 e 11 Flashlight 22:22 Não; Visitado 36 Bancada Topo Sul - Setor 10 e 11 Tocha Incandescente 22:22 Não; Visitado 1 Bancada Topo Norte - Setor 26 Tocha Incandescente 22:28 Não» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)						
311 CD TONDELA, SAD						
J	1502707	BRAYAN STIVEN MEDINA HURTADO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
(1º cartão amarelo) (Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)						
J	946926	TIAGO MIGUEL SILVA MANSO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
(1º cartão amarelo) (Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)						

205.01.004.0 SC Braga SAD v Santa Clara Açores SAD (29-10-2025 19:15) » Allianz Cup

1048 SC BRAGA SAD

J	1502442	GUSTAF JOHAN LAGERBIELKE	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	954991	LEONARDO FILIPE CRUZ LELO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	---------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1502612	PAU VICTOR DELGADO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	--------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1372519	ADRIANO FIRMINO DOS SANTOS DA SILVA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	--	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1415494	JOSE LUIS ROCHA TAVARES	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	927668	SERGIO MIGUEL LOBO ARAUJO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	---------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Ex vi art.º 18º, n.º 5 do Regulamento da Taça da Liga, anexo ao RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

O Conselho de Disciplina

